

## **CONTRATO N. 009/2025.**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA JOCELI POLEGARIO VALADAO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Sr<sup>a</sup>. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 090038050 IFP/RJ e do CPF n.º. 020.174.987-42, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOCELI POLEGARIO VALADÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º28.178.066/0001-95, com sede na Rua Antonio Jorge Brasil, 04, Bairro José Pereira Tatagiba, São José do Calçado/ES, CEP: 29.470-000, representada por sua sócia administradora **JOCELI POLEGARIO VALADÃO**, brasileira, portadora do CPF sob o n.º 112.683.237-56, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet completo a ser servido na sessão solene desta Casa de Leis, que ocorrerá às 18h, no dia 30 de maio do presente ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.

**1.2** - Para efeito do presente contrato, entende-se por serviço de Buffet, o fornecimento de materiais, utensílios, salgados, jantar, bebidas e outros abaixo discriminados, necessários para servir o quantitativo de 400 convidados, na sessão solene para entrega de honrarias da Câmara Municipal, que será realizada no cerimonial valadão, localizado ao lado do centro empresarial de São José do Calçado.

**1.3** - A **CONTRATADA** se compromete a oferecer no evento os serviços seguintes:

### **Do cardápio:**

**Salgados de entrada:** Mini quibe; bolinha de queijo; empadinhas gourmet; mini coxinha de frango; rissoles variados; folhados de abacaxi com bacon; mini pastel assado de frango.

**Jantar:** Arroz branco, salada russa, farofa, medalhão de frango ao molho madeira e filé mignon ao molho madeira.

**Sobremesa:** Bolo de chocolate com sorvete de creme, pudim de leite condensado.

**Bebidas:** - Refrigerantes coca cola e guaraná, Sucos de polpa natural, Água mineral com gás e sem gás

### **Dos materiais:**

Fornecimento de todo material e equipe necessários para o bom andamento do evento, que por ser uma sessão aberta ao público, tem-se uma estimativa de 400 pessoas:

- Equipe de garçons com 20 pessoas.
- Equipe de limpeza antes e depois da solenidade (quadra, cozinha e banheiros).
- 400 Taças
- 400 Pratos para refeição
- 400 Talheres
- Bandejas e jarros
- Guardanapos.

### **Demais obrigações:**

É de responsabilidade da contratada todo pessoal para serviço de apoio, tais como: Garçons, copeiras, fritadeiras, freezer, pessoal para limpar do local e dos banheiros antes e após a festividade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA.**

2.1O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensou a licitação no Processo Administrativo n. 0256/2025, pois o valor não ultrapassou o limite anual para a contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.**

4.1O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programado para ocorrer no dia 30 de maio de 2025.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO.**

5.1O valor do presente contrato é de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo setor competente, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 12 e 18 horas, de 2ª a 6ª feira.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.**

6.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverão atestar a realização da entrega dos serviços.

6.2A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objetos(s) deste contrato, para que a **contratada** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.2Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;

7.3Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

7.4Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas medidas corretivas necessárias;

7.5Notificar a CONTRATADA por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.6 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

7.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.9 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

8.2 Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados no TR;

8.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

8.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto da execução ou entrega dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE.**

10.1Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual a Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2A CONTRATANTE adotará nos prazos legais as providências de submissão deste contrato aos órgãos de controle e, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 15 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**CONTRATANTE**

**JOCELI POLEGARIO VALADÃO**  
**BUFFET VALADÃO**  
**CONTRATADO**